



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Lei Nº 289/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal de Mogeiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Mogeiro, para o exercício financeiro de 2018**, compreendendo:

- I.** - As propriedades e metas da administração pública municipal;
- II.** - A estrutura e organização dos orçamentos alusivos ao exercício de 2018;
- III.** - As diretrizes gerais para a elaboração, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos orçamentos do Município e de suas eventuais alterações;
- IV.** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V.** - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI.** - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII.** - Outras disposições gerais sobre orçamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho, como também de investimentos na área tecnológica, como também das instalações físicas e prediais;

II. Em relação ao Poder Executivo;

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos de:

1. Educação - com melhoria da qualidade do ensino, com aumento da oferta do número de vagas no ensino regular fundamental e pré-escola, para todas as crianças em idade escolar, com a melhoria da infraestrutura Educacional, reformando, ampliando, adaptando e modernizando a Rede Municipal de Ensino e com a capacitação e atualização profissional de todo o corpo docente;

2. Saúde e Saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação, desenvolvimento e modernização das ações básicas de saúde e saneamento;

3. Promoção Social à Família, ao Idoso, à criança e ao adolescente, como também aos portadores de deficiência física e mental;

4. Incentivo aos trabalhos rurais, objetivando a fixação do homem na terra e ao desenvolvimento sustentável da região;

5. Apoio aos programas de melhorias de habitações populares;

6. Ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. Recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;

8. Desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, desenvolvimento das ações voltadas para o meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas, melhorias na Rede Municipal de Ensino,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal, principalmente no que diz respeito à melhoria e manutenção das estradas vicinais;
2. Energia elétrica, ampliação do sistema para fins de eletrificação rural;
3. Construção, ampliação e melhoria dos reservatórios e da rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos de:

1. Desenvolvimento da agropecuária;
2. Indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
3. Desenvolvimento da produção da agricultura familiar;
4. Apoio às potencialidades turísticas da região.
5. Incentivo ao comércio local, com melhorias do Mercado Público.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação, além da adoção de medidas de contenção de despesas em função da visível crise econômica que assola o País, consequentemente os Estados e os Municípios.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Educação e Cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas), à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 20%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 50% dos professores da rede municipal;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 50%;

5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia do material didático, alimentação escolar, esporte e lazer e do fardamento;

6. Apoio ao aluno portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio às atividades e extensão universitária;

11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da Emancipação Política e Administrativa e do calendário folclórico, artístico e cultural do Município.

b. Saúde Pública:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças, endemias e epidemias, como também o fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família e demais operacionalizados em parceria com o Governo Federal, via SUS.

c. Habitação e Saneamento Básico:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

d. Assistência Social:

1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes e de baixa renda;

4. Estimular programas de assistência comunitária;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6. Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, mediante prescrição médica da Rede Pública de Saúde;

7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, a pequenos e micros empresários, empresas individuais de pequeno porte e pequeno empreendedor individual.

8. Criação de emprego e melhoria de renda familiar, incentivando o comércio local;

9. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, Comércio e Turismo:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

2. Estímulo à formação de mão-de-obra;

3. Melhoria da estrutura do Mercado Público;

4. Incentivo ao Comércio local, principalmente às atividades da Agricultura Familiar.

III. NA ÁREA DA INFRAESTRUTURA:

a. Recursos Hídricos:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal, recuperando o sistema viário com ênfase às Estradas vicinais;

c. Energia:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços Urbanos:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta, sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada Programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As Atividades, Projetos e Operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, Projeto ou Operação especial deverá indicar a Função e a Subfunção a que se vincula.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as Atividades, Projetos e Operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I.** Mensagem;
- II.** Projeto de Lei do Orçamento;
- III.** Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- a.** Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b.** Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c.** Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. DESPESAS CORRENTES**
 - a.** Pessoal e encargos sociais;
 - b.** Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
 - c.** Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
 - d.** Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL**
 - a.** Investimentos;
 - b.** Inversão financeira;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018, deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de agosto do corrente exercício**, a Proposta Orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, **até 30 de Setembro de 2017**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 20 de dezembro 2017**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica de no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a Reserva de Contingência só deverá ser utilizada para:

- a.** Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b.** Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c.** Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

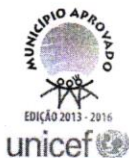
Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** Mensagem e Texto da lei;
- II.** Quadros orçamentários consolidados;
- III.** Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I.** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e desporto;
- II.** Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III.** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- IV.** Tenha mantido regularidade nas Prestações de Contas de recursos eventualmente recebidos, por intermédio de instrumentos legais, originários do orçamento do Município.

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como de todas as certidões que comprovem a devida regularidade fiscal, além de certidão de regularidade na apresentação de prestações de contas apresentadas ao Município, de recursos que tenha eventualmente recebido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário às prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos legais e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "Auxílios" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente, prioritariamente localizadas em zonas críticas, de elevado risco social, eminentemente preponderante pela população carente e de baixa renda;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou da Saúde, se for o caso;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde e que estejam com seus cadastros e registros devidamente regulares;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente, e que não tenham como objeto o desenvolvimento de ações de competência exclusiva do Poder Público.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais pactuaram e receberam os recursos.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do Plano Plurianual – PPA, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I.** Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II.** Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I.** Inclusão de projetos em andamento;
- II.** Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I.** A remuneração dos agentes políticos;
- II.** Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município, sejam ocupantes do Quadro Efetivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão e os Contratados por tempo determinado;
- III.** As obrigações patronais;
- IV.** As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018, não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido, no máximo, de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões/nomeações para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, caso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, por conta do princípio constitucional da anualidade, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária à limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

I. O Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios à limitação de empenho;

II. A limitação de empenho ou, simplesmente limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. O Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, serão sempre tidas como prioritárias e não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 28 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 29 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 31 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de **1/12** (um doze avos) por mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 32 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

- Anexo 3 - Metas Anuais;
- Anexo 4 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo 5 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo 6 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo 7 - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo 8 - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo 9 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo 10 - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo 11 a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mogeiro (PB), 09 de outubro de 2017.


JOSE ALBERTO FERREIRA
Prefeito